



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 702/2001.

Dispõe sobre as modificações da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frei Inocência.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde passa a possuir as seguintes divisões:

- I - Divisão de saúde Comunitária;
- II- Divisão de Epidemiologia;
- III- Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compete às Divisões as seguintes áreas de abrangência:

I – DIVISÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA: a assistência à saúde, dirigida a pessoas, individual ou coletivamente, prestada em ambulatórios, hospitais, bem como em outros espaços, incluindo o domicílio.

II – DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA : ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes as saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos.

III- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: a execução de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 18 da Lei Municipal nº 458/93 de 30/08/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 23 de outubro de 2001.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
Sec. Municipal da Administração